



CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, reunido em sessão ordinária no dia 20 de fevereiro de 2020, na Sala Augusto de Carvalho, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei Complementar Nº 15.143, de 5 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de administração do IPE Prev, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - legalidade;
- III - impessoalidade;
- IV - moralidade;
- V - eficiência;
- VI - publicidade e transparência;
- VII - imparcialidade;
- VIII - independência;
- IX - integridade;
- X - objetividade; e
- XI - tecnicidade.

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, da seguinte forma:

- I - 1 (um) membro titular e respectivo suplente do Poder Executivo e do Poder Judiciário, indicados dentre os segurados ativos, com mandatos alternados;

- II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente do Tribunal de Contas e do Ministério Público, indicados dentre os segurados ativos, com mandatos alternados; e
- III - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segurados do RPPS/RS, sendo 1 (um) escolhido dentre os ativos e 1 (um) dentre os inativos, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter formação universitária;
- II - não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- III - não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal;
- IV - comprovar, em até 6 (seis) meses, certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será realizada por ato do Governador do Estado.

§ 3º Os custos referentes a cursos para obtenção de certificado profissional, bem como da respectiva certificação, de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, serão reembolsados pelo IPE Prev, mediante devida comprovação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IPE Prev, competindo-lhe:

- I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da Entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e atuarial que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- III - atuar como Conselho Fiscal dos Fundos previstos nas Leis Complementares n^{os} 13.757/11 e 13.758/11 — FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV, respectivamente —, bem como de outros fundos previdenciários que venham a ser criados;
- IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes e as discordâncias que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;
- V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; e
- VI - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar livros e documentos do IPE Prev que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO MANDATO

Art. 5º. A Sessão de Posse e Exercício dos Conselheiros Fiscais será convocada e aberta pelo Diretor-Presidente do IPE Prev até 30 (trinta) dias após a nomeação por ato do Governador do Estado.

§ 1º Empossados os Conselheiros, estes deverão se reunir imediatamente para a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, devendo a escolha recair sobre um dos membros titulares do inciso III do *caput* do art. 3º.

§ 2º Escolhido o Presidente do Conselho Fiscal, fica imediatamente eleito o outro membro titular do inciso III do *caput* do art. 3º como Vice-Presidente, tendo como atribuição substituir as funções do Presidente em suas ausências.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, permanecendo no exercício da função até que seus sucessores sejam empossados.

Art. 7º. A indicação ou escolha dos próximos membros do Conselho Fiscal deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes (arrumar redação).

Art. 8º. Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I - condenação penal transitada em julgado;
- II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;
- III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos; ou
- IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem devidamente justificadas.

§ 1º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Governador do Estado, por solicitação do Diretor-Presidente do IPE Prev, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Fiscal, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal, responderão administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º. Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro indicado pelo respectivo responsável, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as sessões;
- II - convocar as sessões extraordinárias;
- III - elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- IV - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- V - distribuir os processos;
- VI - assinar a correspondência;
- VII - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- VIII - solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;
- IX - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- X - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância; e
- XI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 11. O Conselho Fiscal terá à sua disposição a seguinte estrutura de apoio mínima, a ser disponibilizada pelo IPE Prev:

- I - 1 (um) secretário;
- II - 1 (um) auxiliar de assessoria; e
- III - 1 (um) ou mais estagiário(s).

Parágrafo único. Visando à economicidade, a estrutura de apoio poderá ser compartilhada com o Conselho de Administração.

Art. 12. Ao secretário incumbe:

- I - secretariar as sessões do Conselho;

- II - lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- III - transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- V - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;
- VI - preparar o expediente para as sessões do Conselho;
- VII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;
- VIII - manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;
- IX - manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do IPE Prev, que lhe forem fornecidos;
- X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- XI - elaborar a folha de pagamento dos membros do Conselho;
- XII - encarregar-se da correspondência;
- XIII - coordenar as atividades dos funcionários da Secretaria;
- XIV - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes; e
- XV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 13. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do IPE Prev a contratação de serviços de assessoria em áreas atinentes à sua competência.

Art. 14. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do IPE Prev o custeio da participação dos Conselheiros em cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 2º Trimestralmente o Presidente do Conselho Fiscal enviará aos demais Conselheiros, titulares e suplentes, o calendário prévio de reuniões do próximo trimestre.

Art. 16. As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que será enviada aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 17. Nas sessões do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - correspondências recebidas e expedidas;
- II - leitura do expediente em pauta;
- III - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho; e
- IV - discussão de assuntos de ordem geral.

§ 1º A ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§ 2º Poderão participar das sessões:

- I - a convite do Conselho:
 - a) a direção e servidores da Autarquia, para prestar esclarecimentos;
 - b) profissionais relacionados com a matéria de competência do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
- II - os suplentes dos Conselheiros, sem direito a voto, independente de convite do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Recebido o processo, o Presidente do Conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo Relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio ou solicitação do Conselheiro, efetuado em sessão, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em ata da respectiva sessão.

Art. 19. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 20. Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em Mesa, simultânea para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 21. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do Relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 22. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Art. 23. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao IPE Prev.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A fim de implantar o sistema de renovação parcial e periódica do Conselho Fiscal, previsto no Art. 23 da Lei Complementar nº 15.143/2018, o primeiro mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes relacionados no Art. 3º, incisos I e II deste Regimento, será de 3 (três) anos.

Art. 25. A remuneração mensal dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal do IPE Prev será equivalente a 7% (sete por cento) da remuneração mensal do Diretor-Presidente do IPE Prev, nos termos do caput do artigo 25 da LC nº 15.143/2018.

§ 1º O recebimento da remuneração mensal como Membro Titular ou Suplente do Conselho Fiscal será proporcional ao número de presenças e comparecimentos nas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º O valor mensal será pago até o dia 15 do mês subsequente ao da realização da(s) reunião(ões), e será devido ao Membro Titular ou ao Membro Suplente, quando da ausência do Titular, na proporção de suas participações.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 27. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.



Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rodrigo de Castro Silveira, Presidente

Francisco Barcelos

Guilherme Correa Petry

José Carlos Felippin